



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

EDITAL – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2025

INEXIGIBILIDADE nº 023/2025

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

DATA DA SESSÃO: 02/07/2025

HORÁRIO: 08h15min.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/06/2025 – 00:00h à 02/07/2025 – 08:14h

RECEBIMENTO DE NOVOS INTERESSADOS PÓS SESSÃO: 03/07/2025 À 02/07/2026

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG.

Sumário

1.	DO OBJETO.....	2
2.	REGÊNCIA LEGAL.....	2
3.	DOS PRAZOS.....	2
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5.	DO PROCEDIMENTO	3
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	4
7.	DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS	4
8.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	4
9.	DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	6
10.	DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO	6
11.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	6
12.	DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
13.	DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	7
14.	DA PAGAMENTO	7
15.	DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	7
16.	DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO	7
17.	DA CONTRATAÇÃO	7
18.	DAS INFRAÇÕES.....	8
19.	DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS	9
20.	DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS.	9
21.	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.	10
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	10
23.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	10
24.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 005/2025 PROC. nº 072/2025 INEX. nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido, através de seu Agente de Contratação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, fará realizar o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do município e no portal de realização da sessão eletrônica, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação junto ao setor de contratações, uma vez que o sistema ainda não permite a manifestação eletrônica de forma permanente. Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no sistema, de forma a manter a transparência.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Órgão.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de credenciamento, visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG.**

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

3. DOS PRAZOS

3.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1.1. O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e necessidade da administração pelo objeto CREDENCIADO.

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da Documentação e Proposta.

3.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

3.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12



(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.2.1. Pessoas físicas não empresárias;

4.2.2. Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

4.2.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.2.4. As sociedades empresárias:

4.2.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.4.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.2.4.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

4.2.4.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.4.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.4.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.2.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.4.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Credenciamento será conduzido pela equipe de contratação com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

6.7. Além do preenchimento da proposta digital no sistema, a empresa interessada deverá anexar a proposta de manifestação e aceite das condições do credenciamento, indicando os itens que deseja credenciar-se, conforme modelo previsto no **ANEXO II** do edital.

7. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital para a equipe de contratação, exclusivamente pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

7.2. Tal medida visa manter o credenciamento aberto a rotatividade e adesão de novos interessados, em se tratando do interessado não ter se manifestado até o prazo para abertura do certame.

7.2.1. Em se tratando da análise dos novos interessados, esta ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o envio, e sua análise será realizada via plataforma.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



8.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Será exigido a título de comprovação de atendimento a habilitação jurídica, os documentos previstos nos itens **10.2** e **10.8** do T.R., para pessoa jurídica e pessoa física, respectivamente.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Será exigido a título de comprovação de atendimento a regularidade fiscal, social e trabalhista, os documentos previstos nos itens **10.1** e **10.7** do T.R., para pessoa jurídica e pessoa física, respectivamente.

8.2.2. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.3.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Agente de Contratação (a) através de meio eletrônico, via campo **“Diligência”** do sistema, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo Agente de Contratação, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Agente de Contratação (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

8.2.3.2. A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o credenciamento.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.3.1. Será exigido a título de comprovação de atendimento a qualificação econômica financeira, os documentos previstos nos itens **10.3** e **10.9** do T.R., para pessoa jurídica e pessoa física, respectivamente.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS CORRELATOS.

8.4.1. Será exigido a título de comprovação de atendimento a qualificação técnica e demais documentos, os documentos previstos nos itens **10.4** e **10.10** do T.R., para pessoa jurídica e pessoa física, respectivamente.

DOS DOCUMENTOS CORRELATOS – OBRIGATÓRIOS PARA PJ E PF

8.4.2. Apresentar a **DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO**, conforme modelo previsto no **ANEXO III** do edital.

8.4.3. Apresentar a **PROPOSTA/TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**, evidenciando os itens e quantidades que seja do interesse da empresa a se credenciar, conforme modelo previsto no **ANEXO II** do edital.

8.5. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



9. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas o(a) Agente de Contratação(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas impeditivas, sob pena de restarem inabilitadas e/ou desclassificadas em definitivo para a presente chamada pública.

9.3. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

9.4. A administração municipal, através de sua Equipe de Contratação, poderá declarar este credenciamento fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital.

9.5. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10. DOS PREÇOS

10.1. A licitante deverá indicar, para cada bem e/ou serviço, preferencialmente expresso por extenso e algarismos, o preço por unidade e, unicamente por algarismos, o valor total do item, considerando as quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência.

10.1.1. Em caso de produtos, deve indicar o modelo e marca do material.

10.2. Caso haja divergência entre o preço ofertado por unidade e o resultado obtido com a multiplicação pelo quantitativo, prevalecerá o preço ofertado por unidade grafado por extenso.

10.3. O preço indicado no Termo de Referência é o valor máximo estimado.

10.4. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.

10.5. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.6. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor superior ao estimado pela administração municipal, expresso no Termo de Referência.

11.2. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha do Termo de Referência;

11.3. No caso de julgamento unitário a licitante poderá cotar somente os itens que lhes interessar a adjudicação.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

11.5.1. Em havendo proposta abaixo da média prevista no levantamento efetuado pela Administração Pública que possa conotar a inviabilidade do fornecimento poderá o(a) Agente de Contratação(a) solicitar ao licitante a comprovação de exequibilidade de sua proposta como forma de garantir a segurança no fornecimento do objeto do presente edital, no prazo de 02(dois) dias úteis

11.6. A Equipe de Contratação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da



obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

11.7. A equipe de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CREDENCIADA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO.

13.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da administração municipal.

13.2. A forma de contratação se dá por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

13.3. A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência pelo (s) setor (es) requisitante (s).

14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO

As condições de pagamento e previsão orçamentárias são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

15.1. As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art., 79 da NLLC.

16.2. Será adotado a forma que trata o Art. 79, inciso I da NLLC, as contratações serão simultâneas, todos os credenciados serão contratados, respeitada a isonomia e a distribuição uniforme da demanda, sempre que possível.

16.2.1. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

16.3. A metodologia adotada constará no **TERMO DE REFERÊNCIA**, previsto no **ANEXO I** deste edital.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do credenciamento e durante o seu período de vigência da proposta, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato, conforme conveniência da administração.

17.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no **ANEXO IV** deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

17.3.2. A recusa injustificada do licitante credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

17.3.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), e/ou assinador digital do Governo Federal, o assinador GOV assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante credenciada.

17.6. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

17.7. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no



Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no **ANEXO IV**, ou instrumento equivalente.

18. DAS INFRAÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;

18.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4. dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;

18.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

18.1.10. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;

18.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Paula Cândido poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

18.11. Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.12. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

18.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

18.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

18.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

18.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

19.1. As rotinas de fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

19.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

20. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

20.1. Os preços poderão ser revistos em duas hipóteses:

20.1.1. Em caso de prorrogação: Havendo prorrogação do contrato e em período não inferior a 1 (um) ano,



o credenciado fará jus ao reajustamento, corrigindo-se o valor pelo acumulado anual do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, levando em consideração a data base da proposta.

20.1.2. Em caso de desequilíbrio econômico: Havendo desequilíbrio econômico comprovado, a credenciada fará jus ao reequilíbrio econômico financeiro, na forma do Art. 124, inciso II, alínea d) da NLLC.

21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

21.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

21.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

21.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço e/ou fornecimento de bem, a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

21.4. O descredenciamento a pedido da CREDENCIADA não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

21.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital poderão ser apresentados a qualquer momento, no curso de vigência do credenciamento.

22.2. Os pedidos serão realizados via PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

22.3. A administração se manifestará em até 3 (três) dias úteis após a protocolização.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Declarado o interessado ao credenciamento como habilitado, qualquer licitante, credenciado ou interessado poderá manifestar sua intenção de recurso ou realizar juntada da peça recursal, peticionando a revisão dos atos praticados neste CREDENCIAMENTO.

23.2. Os recursos poderão ser apresentados a qualquer momento, no curso de vigência do credenciamento.

23.3. As juntadas de peças recursais serão realizadas via PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

23.4. A administração se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis após protocolização.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

24.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, realizar novo credenciamento, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

24.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades da administração municipal, deverão ser encaminhadas por escrito à Equipe de Contratação na forma prevista neste edital.

24.4. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

24.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

24.4.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

24.4.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



24.4.4. ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Paula Cândido, 09 de junho de 2025.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de execução definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Esta contratação tem como objetivo suprir eventuais lacunas decorrentes do afastamento temporário ou definitivo de médicos vinculados ao Programa Saúde da Família (PSF) no município de Paula Cândido/MG, garantindo a continuidade da assistência à população. A medida justifica-se pela necessidade de: (i) assegurar a cobertura assistencial ininterrupta nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em conformidade com o princípio da universalidade (art. 196, CF/88); (ii) evitar sobrecarga da equipe remanescente; e (iii) cumprir o dever constitucional de prestação adequada de serviços de saúde. A atuação do profissional contratado ocorrerá exclusivamente em casos de ausência temporária (licenças, férias) ou definitiva (rescisão contratual, afastamento permanente), mantendo-se a regularidade do atendimento sem prejuízo à qualidade do serviço público."

2.1.2. É fundamental destacar que a saúde é um direito constitucional garantido a todos os cidadãos, conforme estabelece o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que prevê:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2.1.3. Assim, o Estado tem o dever de assegurar o acesso aos serviços de saúde, abrangendo tanto a prevenção quanto o diagnóstico e o tratamento de doenças, com cobertura que atenda integralmente às necessidades da população.

2.1.4. Em suma, a disponibilização de médicos para atender aos PSFs de Paula Cândido/MG não é apenas uma medida administrativa, mas uma obrigação inarredável do poder público, que deve zelar pela implementação de um sistema de saúde de qualidade. Essa medida assegurará a equidade no atendimento, promoverá melhorias significativas na saúde pública do município e cumprirá os preceitos constitucionais que norteiam o SUS.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 74, Inc. IV, Art. 78, inciso I, a possibilidade em contratar bens e serviços, desde que atendido os requisitos previstos no Art. 79 na mesma lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

2.3. DA DEFINIÇÃO

2.3.1. CREDENCIANTE: Órgão da administração que realiza o credenciamento para obtenção de interessados.

2.3.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Empresas interessadas em credenciar-se para fornecer bens ou serviços a administração por preço fixo e condições padronizadas e isonômicas.

2.3.3. CREDENCIADO - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

2.3.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

3.1. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

3.1.1. Em se tratando de produtos, é necessário informar a marca e modelo do objeto.

3.1.2. Os interessados detêm prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, conforme regras tributárias instituídas pela Receita Federal.

3.2. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.3. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

3.4. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

3.5. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

3.6. A aquisição será realizada sempre em conformidade com a demanda da administração, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a



apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras;

4. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

4.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

4.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços, acompanhados de mais dois servidores da pasta.

5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

5.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos e sua equipe, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

5.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;

5.5. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

5.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

5.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.11. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.

5.12. Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.13. Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

5.14. Executar diretamente o objeto da contratação, através de profissional que possuía qualificação adequada ao tipo de serviço executado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

5.15. Prestar serviços de acordo com as normas vigentes para Medicina;

5.16. Prestar serviços em conformidade com as determinações da Secretária Municipal de Saúde;



5.17. São Responsabilidades e Atribuições: Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; Requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; Analisar interpretar resultados de exames de Raio-X, Biométrico, Hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para conformar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, respeitando a política municipal de Assistência FARMACÊUTICA, indicando dosagem e respectiva via de administração; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais.

5.18. São os valores e perfis esperados na atuação dos serviços;

5.18.1. PERFIL PROFISSIONAL: Profissional de nível superior titular de diploma devidamente registrado no Conselho Regional, para atuação nas áreas pertinente e suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação hospitalar e nas ambulâncias.

5.18.2. REQUISITOS GERAIS: Equilíbrio emocional e autocontrole; Disposição para cumprir ações orientadas; Capacidade física e mental para a atividade; Iniciativa e facilidade de comunicação; Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; Capacidade de trabalhar em equipe; Disponibilidade para a capacitação iniciais e mais plantões.

5.18.3. DEFINIÇÕES: Atendimento de consultas, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares. Os serviços serão prestados nos postos de saúde do município, com disponibilidade descritas neste termo.

5.18.4. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL: Atuar como profissional nos atendimentos, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares. Os serviços serão prestados nos postos de saúde do município, zona rural, conforme atribuições do serviço;

5.18.5. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

5.18.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

5.18.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

5.18.8. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade móvel;

5.18.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

5.18.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

5.18.11. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

5.18.12. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

5.18.13. Acatar as deliberações da direção técnica;

5.18.14. Preencher devidamente, assinar e carimbar declarações de óbitos, que ocorram durante a prestação de serviços;

5.18.15. Em caso de transferências de pacientes para tratamento fora de domicílio acompanhar o paciente durante o transporte, quando se fizer necessária a presença do profissional médico;

5.18.16. O credenciado será automaticamente vinculado como responsável técnico pela prestação dos serviços de urgência e emergência no município de Paula Cândido/MG.



6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através da Secretária Municipal de Saúde;
- 6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens entregues e/ou serviços por ela fornecidos.
- 6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 6.4. Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.6. Permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 6.7. A fiscalização da qualidade do serviço estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde de Paula Cândido.
- 6.8. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

7. DO PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 7.1.1. Só serão realizados faturamentos com base em **boletim de aferição** e/ou **Quadro de Frequência** lavrado pela Secretaria de Saúde, atestando a frequência do profissional, nos dias úteis e horário de funcionamento da UBS, cabendo glosa em caso de ausência injustificada.
 - 7.1.2. Os **boletins de aferição** e/ou **Quadro de Frequência** serão lavrados mensalmente, em ciclos de 30 dias corridos acumulados.
 - 7.1.3. Serviços declarados realizado fora das normas, não serão incluídos no boletim de aferição, até sua correção, saneamento ou refazimento.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS - PESSOA JURÍDICA

- 7.5.** Os profissionais médicos (a) interessados (as) detém prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como antecipação de IRPJ – REINF e ISS Imposto Sobre Serviços.
- 7.6.** É dever da contratada destacar e reter na nota fiscal os impostos legais, sob pena de interrupção do prazo para pagamento.
- 7.7.** Aqueles que gozarem de isenção ou não estiverem sujeitos, devem fazer a juntada da comprovação junto ao faturamento.

DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS – PESSOA FÍSICA

- 7.8.** Os profissionais médicos (a) interessados (as) detém prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como INSS Patronal, ISS Imposto Sobre Serviços e IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física.
- 7.9.** É dever da contratada destacar e reter na nota fiscal os impostos legais, sob pena de interrupção do prazo para pagamento.
- 7.10.** Aqueles que gozarem de isenção ou não estiverem sujeitos, devem fazer a juntada da comprovação junto ao faturamento.

8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE.

- 8.1.** Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.1.** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.
- 8.1.2.** Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
- 8.1.3.** Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- 8.1.4.** O credenciamento quando prorrogado e/ou republicado e em período não inferior a 12 (doze) meses, o valor de credenciamento poderá sofrer reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1.** advertência;
- 9.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;
- 9.1.4.** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



- 9.1.4.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- 9.1.4.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;
- 9.1.4.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- 9.1.4.4. descumprimento de obrigações ou ingerência/negligência médica.
- 9.1.5. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).
- 9.1.6. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Os contratos oriundos do presente credenciamento, vigorarão por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

10.2. Os casos de contratação temporária previstas no item/ lote 3, terão sua vigência de 1 (um) mês no mínimo por contratação.

11. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

Em se tratando de pessoa Jurídica:

11.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1.1. **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.2. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

11.1.3. **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

11.1.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.1.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio



ou sede da licitante;

11.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.1.7. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

11.1.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

11.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS:

11.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o desempenho de atividades pertinentes e



compatíveis com as características do objeto da contratação, especialmente relacionadas à prestação de serviços médicos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.4.2. Apresentar prova de inscrição da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

11.4.3. Apresentar prova de inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina do Diretor/Responsável Técnico responsável pela empresa.

11.4.4. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (conselho), do(s) profissional (is) que executará (ão) os serviços ou Diploma de Conclusão do curso de superior da formação atuante devidamente registrado pelo MEC;

11.5. DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO OBJETO:

11.6. Firmar e remeter a **declaração consolidada de atendimento ao objeto**, juntamente com as demais documentações.

Em se tratando de Pessoa Física:

11.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.7.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

11.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal do proponente, na forma da lei;

11.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.7.4. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

11.8. REGULARIDADE JURÍDICA:

11.8.1. Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto;

11.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.9.1. Não será exigido para este objeto.

11.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS:

11.10.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto da contratação, especialmente relacionadas à prestação de serviços médicos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.10.2. Apresentar prova de inscrição da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

11.10.3. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (conselho), do(s) profissional (is) que executará (ão) os serviços ou Diploma de Conclusão do curso de superior da formação atuante devidamente registrado pelo MEC;

11.11. DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO OBJETO:



11.12. Firmar e remeter a **declaração consolidada de atendimento ao objeto**, juntamente com as demais documentações.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível alterações cadastrais desde que não transfira a titularidade do credenciamento/contrato a terceiros.

12.2. Em caso de alteração cadastral, como nome, domicílio fiscal e/ou dados correlatos do CREDENCIADO, o mesmo fica obrigado a comunicar a CREDENCIANTE, remetendo as documentações para atualização cadastral.

13. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. Conforme Informativo de Jurisprudência nº 266 do TCE/MG, Processo nº 1102289, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 15.03.2023, por se tratar de contratação direta por inviabilidade de competição, fica dispensada a elaboração de ETP para a referida contratação, cabendo pormenorizar as demais condições no Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

15. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE.

15.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o disposto no Art., 79 da NLLC.

15.2. Será adotado para seleção/contratação, a forma que trata o Art. 79, Par. Único, inciso II da NLLC, as contratações dos credenciados serão ordenadas e vinculadas as demandas.

15.3. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

15.3.1. A ordem de classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

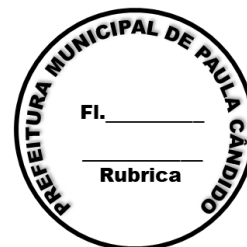
15.3.2. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

15.4. Em se tratando de o mesmo credenciado tornar-se vencedor em mais de um item/lote no ato da sessão, no qual não tenha o volume de profissionais necessários, o mesmo será desclassificado do segundo, tendo em vista que a carga horária não permite que o mesmo profissional atue em dois itens distintos.

15.5. A cada contratação, a demanda será redistribuída de forma rotativa entre os fornecedores, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, sendo direcionada ao próximo fornecedor na sequência.

16. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

16.1. Entendemos que os itens objeto do processo de compra guardam semelhança entre si, podendo



ser geridos e executados por uma só ou várias licitantes, sem prejuízo a eficiência e ao ganho de escala na contratação.

17. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Emitida a Autorização de Serviços ou nota de empenho em favor da CREDENCIADA/CONTRATADA, a mesma deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução na forma abaixo;

17.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (dois) dias, contados a partir do recebimento da autorização de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

17.3. A Contratada deverá disponibilizar seus serviços diariamente de forma contínua nos PSF's indicados do município de Paula Cândido com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DO QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO.

18.1. Os quantitativos representam a demanda estimada a ser demandada pela administração.

18.2. Os valores para contratação são fixos e padronizados e devem ser seguidos por todos os interessados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa Saúde Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal. (PSF Urbano I)	12	Mês	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
2	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa Saúde Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal. (PSF Rural I)	12	Mês	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
3	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa Saúde Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal. (PSF Urbano ou Rural)	12	Mês	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
Total Geral					R\$ 567.000,00
Quinhentos e sessenta e sete mil reais.					

18.3. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E REGRAS DE CONVOCAÇÃO

18.3.1. A convocação do eventual credenciado para os itens/lotos 1 e 2 ocorrerão exclusivamente nas seguintes hipóteses:

18.3.1.1. Afastamento ou desligamento definitivo de algum profissional médico contratado;

18.3.1.2. rescisão contratual por quaisquer motivos;

18.3.1.3. casos fortuitos ou de força maior que impliquem a impossibilidade permanente de exercício das funções por médico lotado nas unidades do PSF Urbano e PSF Rural, respectivamente.

18.3.1.4. A convocação do profissional quando ocorrer, será para atuação contínua e permanente, no prazo de 12 (doze) meses.

18.3.2. A convocação do eventual credenciado para o item/lote 3 ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:



- 18.3.2.1.** afastamento temporário de algum profissional médico contratado;
- 18.3.2.2.** suspensão temporária contratual por quaisquer motivos;
- 18.3.2.3.** afastamento por temporário por motivo de férias;
- 18.3.2.4.** casos fortuitos ou de força maior que impliquem a impossibilidade temporária de exercício das funções por médico lotado nas unidades do PSF Urbano e PSF Rural, respectivamente.
- 18.3.2.5.** A convocação do profissional quando ocorrer, será para atuação temporária, por prazo mínimo de 1 (um) mês.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.3.90.34.00.2.05.02.10.301.0004.2.0027

1.500.000

DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC.CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO

20. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

20.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

21.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

21.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

22. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

22.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

22.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência, que visa subsidiar a equipe de contratação a dar seguimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



Responsável pelo T.R:

Paula Cândido/MG, 06 de Junho de 2025.

Elida Maria da Silva da Conceição
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CREENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 005/2025 PROC. nº 072/2025 INEX. nº 023/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADEÇÃO AO CREENCIAMENTO

PROPOSTA DE ADEÇÃO AO CREENCIAMENTO

OBJETO: CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG.

Local e data

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

A empresa ou pessoa física _____, sediada na _____ telefone _____
e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado DECLARA, por este ato jurídico, ter
prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do
edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Manifesto a intenção de compor o CREENCIAMENTO desta administração municipal, nas condições previstas em
edital, e conforme itens baixos:

- PREÇO:

**RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO,
PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, MARCA E MODELO EM CASO DE BENS, BEM COMO DEMAIS
EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL.**

- O valor global da proposta é de R\$._____
- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome: _____ **CPF:** _____
ID: _____ **End:** _____
Tel.: _____ **E-mail:** _____

Dados Bancários; **Banco** _____ **Cod.** _____ **Ag.** _____ **CC.** _____

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
CPF : _____

EMPRESA : _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO : _____
Tel.: _____ **E-mail:** _____

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da
relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 005/2025 PROC. nº 072/2025 INEX. nº 023/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO

A empresa ou pessoa física _____, sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro para os devidos fins a disponibilidade para prestar os serviços ao município de PAULA CÂNDIDO / MG, conforme condições preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários aos usuários do sistema.

Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- **Caso não se enquadre na afirmação acima, remover parágrafo.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do responsável legal



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 005/2025 PROC. nº 072/2025 INEX. nº 023/2025

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ____/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2025
INEXIGIBILIDADE nº 023/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A PROPONENTE.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO** por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e a proposta/carta de adesão do CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso



existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.34.00.2.05.02.10.301.0004.2.0027

1.500.000

DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC.CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-